



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB

Telefone : 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000

CNPJ - 08.885.139/0001-71

Lei nº 335 /2002

Dispõe sobre autorização
para alienação de bens, e dá
providências correlatas

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 22/fev/2002, por unanimidade, APROVOU, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a alienar os seguintes veículos, de propriedade deste Município:

I - SANTANA 2000 - EVIDENTE - movido a
GASOLINA

PLACA Nº MMK 2491

MARCA - VOLKSWAGEN

COR - VERDE

CHASSI Nº 9BWZZZ327VPO44410

ANO 1997 e MODELO 1998

II - BESTA - movido a GASOLINA

PLACA - KFI 4969

MARCA - KIA

COR - AZUL

CHASSI Nº KNHTP7352PS321251

ANO - 1993 e MODELO 1994

Art. 2º - A alienação dos veículos mencionados pelo artigo
precedentes obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal 8666/03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB

Telefone : 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000

CNPJ - 08.885.139/0001-71

Lei nº 335 /2002

Art. 3º - O resultado da arrecadação da alienação dos veículos objetivo desta Lei, serão revertidos à aquisição de veículo para servir as atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único - A arrecadação dos recursos provenientes da alienação dos veículos constantes nos incisos do art.1º desta Lei, serão revertidos obrigatoriamente à aquisição de veículo ao transportes de estudantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2002

FRANCISCO HÉLIO DA COSTA

Prefeito Constitucional